

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Parecer e Julgamento de Recurso

Do Pregoeiro e Equipe de Apoio/Comissão de Licitações 2.013

Para a Empresa: BADEN AUTOMOTORES LTDA

DOS FATOS:

1) DOS FATOS QUANTO A PROCURAÇÃO:

A Municipalidade quanto a PROCURAÇÃO, juntamente com a PROPOSTA, decidi ACATAR A SOLICITAÇÃO, pois analisando os fatos averiguou que a nobre empresa BADEN, **apresentou o documento na inicial**: CREDENCIAMENTO, dando poderes para a conduta, volta atrás e decidi por aceitar o fato, concordando com a empresa;

2) DOS FATOS QUANTO AO OBJETO:

A Municipalidade no primeiro fato, decidi por aceitar, mas diante do segundo fato, não aceita e está cumprindo o artigo 40, I, da Lei 8.666/93 e atualizações, que diz: " OBJETO DA LICITAÇÃO, EM DESCRIÇÃO SUCINTA E CLARA";

A Municipalidade está cumprindo o artigo 44 da Lei 8.666/93 e atualizações, que diz: <u>"NO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, A COMISSÃO LEVARÁ EM CONSIDERAÇÃO OS CRITERIOS OBJETIVOS NO EDITAL OU CONVITE, OS QUAIS NÃO DEVEM CONTRARIAR AS NORMAS E PRINCIPIOS ESTABELECIDOS POR ESTA LEI";</u>

A Municipalidade no que tange a Lei 8.666/93 e atualizações poderá fazer diligências conforme artigo 43, paragrafo 3º que diz: "É FACULTADA À COMISSÃO OU AUTORIDADE SUPERIOR, EM QUALQUER FASE DA LICITAÇÃO, A PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA DESTINADA A ESCLARECER OU A COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO DO PROCESSO,", e isso foi feito no meio da sessão, sendo que o funcionário Aldo e o funcionário Ricardo, ligou para a empresa AGRALE da cidade de Araçatuba, responsável pela região(vendas e serviços) empresa na qual também pode vender o veiculo que a empresa BADEM(AGRALE) ofertou, e o funcionário PAULO, nos disse por fone no meio da sessão que eles não vieram participar, pois não ATENDIAM O OBJETO SOLICITADO no respectivo EDITAL, ora a nobre empresa BADEN, através de seu representante está tumultuando o certame e até no nosso entendimento invadindo área da própria AGRALE DA CIDADE DE ARAÇATUBA, que entendeu o referido objeto e não veio participar, pois solicitamos CABINE AVANÇADA EM CHAPA DE AÇO, DE FORMA CLARA E SUCINTA COMO DETERMINA A LEI, COM DIVERSAS EMPRESAS CONCORRENTES NO



CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

MERCADO, e não como apresentou em sua proposta: CABINE AVANÇADA EM AÇO TUBULAR E CHAPA DE AÇO NA SUA ESTRUTURA E REVESTIDA EM RTM, tudo comprovado através de sua proposta apresentada, porém não cumpriu com o Edital de Licitações da Prefeitura Municipal de Inúbia Pta/SP, quanto a: "V — DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA — 5.1.3 — ITEM, (COMPATIVEL COM O OBJETO DESCRITO)..." apresentando totalmente diferente do objeto, na qual no nosso entendimento tipo FIBRA. Ora a nobre empresa está de maneira diferente tentando atrasar o certame e mudar o objeto, na qual a PREFEITURA MUNICIPAL, está estritamente vinculada. Ora a nobre empresa está esquecendo que há diversas empresas no mercado com as mesmas características, CABINE EM CHAPA DE AÇO — tipo volks/mercedes-bens/iveco/ ford e outras marcas importadas e nacionais, ASSIM A PREFEITURA COLOCOU CARACTERISTICAS MINIMAS, APLICANDO O PRINCIPIO DA IGUALDADE, COMPETIVIDADE, E OUTROS PRINCIPIO QUE TANGE A LEI, COMO: PUBLICIDADE DO CERTAME E ISONOMIA;

A nobre empresa esta se baseando em <u>ESTRUTURA DE CHAPA DE AÇO</u>, ora sabemos que todos são confeccionados em estrutura de chapa de aço, isto é, sua base; pois assim não aguentariam se fosse de papel sua base; <u>CABINE EM CHAPA DE AÇO</u>, para ser claro, citamos um mero <u>exemplo</u>, para veículos de passeio(mero exemplo): veiculo(ex.cabine)de passeio, na <u>qual existe diversos em chapa de aço(honda – new civic/Toyota – corola/volkswagem – gol/fiat – uno, e tantos outros nacionais ou importados), e outro exemplo, veiculo(cabine) de <u>passeio com ESTRUTURA</u> de chapa de aço, revestida em material tipo RTM(RESIN TRANSFER MOLDING), podendo citar veículos tipo bug e outros existentes no mercado, nacionais ou importados; relembrando que todos são em sua estrutura: <u>ESTRUTURA EM AÇO, e que uns são de chapa de aço no seu todo e outros tipo fibra(BUG) EM SEU TODO(CORPO); momento que essa municipalidade, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, não está questionando a qualidade do produto da empresa BADEN, e sim questionando o objeto, que não está sendo <u>cumprido pela empresa BADEN, pois foi solicitado, CABINE AVANÇADA EM CHAPA DE AÇO, e o seu objeto: é Estruta de aço revestida por um material tipo fibra;</u></u></u>

A nobre empresa de maneira diferente está tentando mudar o objeto da referida licitação, nos forçando a muda-lo, ora está claro o objeto; apresentando pareceres que não condiz com a realidade do Processo em questão(conforme anexo I do respectivo EDITAL); nos apresentando do Tribunal de Contas de São Paulo e outros pareceres do Estado do Paraná, e até invadindo área comercial da própria revenda <u>AGRALE DA REGIÃO</u>, que nos disse por fone que não poderia participar, pois não <u>atende os requisitos do EDITAL</u>.

Sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vale lembrar:

A) Em nenhum momento a Administração colocou em seu objeto características quanto a veiculo importado(item 2.3 do Processo do Tribunal de Contas) e nem direcionando a



CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Licitação como diz o parecer apresentado do TCE. Sempre buscando a transparência de tudo e sempre com características mínimas para poder dar abrangência no certame;

- B) Vale lembrar que o artigo 40 da Lei 8.666/93 e atualizações, que diz que o objeto deverá ser de forma clara e sucinta, e está sendo aplicado por essa municipalidade
- C) Vale lembrar que a própria REVENDA da nossa região ARAÇATUBA/SP, nos diz por fone, através de seu funcionário – com o nome de Paulo, que não veio participar pois não tinha condições de atender o referido objeto da Licitação;
- D) Vale lembrar que entendemos que <u>cabine em chapa de aço</u> têm diversas no mercado(iveco/volks/mercedes-bens/ford e outras importadas e nacionais é um objeto e foi solicitado pelo Sr. Prefeito, bem claro e outra coisa(objeto) é cabine em <u>ESTRUTURA</u> de aço injetada com resina tipo fibra, citando anteriormente;
- E) Vale lembrar que cumprimos com os princípios da Lei Federal 8.666/93 e atualizações, quanto a publicidade/isonomia/competitividade/ e outros;
- F) Vale lembrar que em seu recurso apresentado da cidade de Loanda/PR, não condiz com a realidade da referida licitação da cidade de Inúbia Pta/SP, pois não atentamos no objeto: cor, em nenhum momento; deixando a vontade os licitantes participantes;
- G) Vale lembrar que em seu recurso apresentado da cidade de Novoitacolomi/PR, não condiz com a realidade da licitação da Prefeitura de Inúbia Pta/SP, pois não mudamos o Edital e nem republicamos, sendo que o mandado apresentado fala de mudança de objeto e datas, nesse caso ai teve indícios de violação da Lei Federal 8.666/93 e atualizações, na qual DIRECIONAMENTOS; em nenhum momento isso ocorreu aqui, pois cumprimos com o artigo 40 da Lei Federal 8.666/93, sendo o objeto apresentado de forma bem clara e sucinta, CABINE EM CHAPA DE AÇO E COM OUTRAS CARACTERISTICAS MINIMAS;
- H) Vale lembrar que o mandado apresentado pela empresa BADEN AGRALE, da cidade de Bom Sucesso, não condiz com o caso em questão da cidade de Inúbia Pta/SP, pois definimos o objeto – art.40 – Lei 8.666/93 e atualizações com características mínimas de ano/modelo 2.013 e não o que aconteceu no CERTAME do mandado apresentado, sendo ano e modelo diferentes.
- I) Vale lembrar que o recurso MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, contra o Prefeito de Rio Bom, que diz "TAL FALHA VIOLA O PRINCIPIO DA IGUALDADE, UMA VEZ QUE RESTRINGE INDEVIDAMENTE A PARTICIPAÇÃO DE UM NUMERO MAIOR DE LICITANTES, O QUE EFETIVAMENTE OCORREU, DIANTE DA INEXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL", descordamos desse parecer para o nosso caso em questão, pois o objeto foi de forma clara e sucinta, nos preceitos da Lei Federal 8.666/93 e atualizações, com características mínimas para diversos participantes quererem vir, e bem definido, como segue: 01 Caminhão, ano/modelo **mínimo** de 2.013, zero KM, equipado carroceria aberta de madeira com



CNPJ 44.919.611/0001-03 **Fone: (18) 3556-9900** E-mail: inubia@terra.com.br Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

6,5(seis, cinco) metros е grade para coleta seletiva, características sendo as mínimas: cabine avançada em chapa de aço, movido a diesel, de: 235 75 mínimos r 17,5, direção pneus hidráulica, mínimo de 05(cinco) marchas a frente 01 (uma) ré, potência mínima de 156 (cento e cinquenta e seis) CV, tanque de combustível mínimo de 150 (cento e cinquenta) litros, e se necessário equipado com tanque de arla, peso de: total (PBT) 9.600 (nove mil mínimo seiscentos)kg, com todos os equipamentos/itens de transito conforme determina a Lei, equipado com aparelho de som automotivo mínimo com som MP3 e garantia de revendedor/distribuidor autorizado de mínimo 12 (doze) meses, sem limites de quilometragem;

J) Vale lembrar que o recorrente se contra diz em seu recurso, em sua NÃO 04(numerada por nós)que diz: **PODE** ADMINISTRAÇÃO, AO SEU TALANTE, **ALIJAR OUTROS** CONCORRENTES, APENAS PELO FATO DE NÃO POSSUÍREM VEÍCULO NA ESPECIFICAÇÃO CONTIDA NO EDITAL", ora, o próprio licitante esta ciente que seu veiculo não atende o solicitado pela municipalidade. Haja visto que o próprio revendedor AGRALE da região - ARAÇATUBA/SP, em conversa formal por telefone, nos diz que não têm o veiculo para o objeto solicitado. No mercado existe diversas marcas com as características mínimas do Edital, tanto importadas como nacionais.

Conforme o recurso da empresa BADEN - REVENDA AGRALE, apresentado e tendo acima, nós da Equipe de Apoio/Pregoeiro/ Comissão de Licitações e Setor Juridico dessa municipalidade, apresentamos o nosso entendimento, alegamos:

A NOBRE EMPRESA, ESTA TUMULTUANDO O PROCESSO EM QUESTÃO E COM PARECERES QUE NÃO CONDIZ COM A REALIDADE DA REFERIDA LICITAÇÃO DO DIA 19 DE SETEMBRO - PREGÃO 22/2.013 — PROCESSO 32/2.013; PARECERES DIVERSOS COM CONTEUDO ESPECIFICO PARA OUTRAS SITUAÇÕES NA QUAL FORA FEITO E NÃO PARA A REALIDADE DO PROCESSO DO REFERIDO PREGÃO DA CIDADE DE INÚBIA PTA/SP.

ENTENDEMOS QUE CUMPRIMOS COM OS REQUISITOS BASICOS DA LEI 8.666/93 E ATUALIZAÇÕES, NA QUAL: DEMOS PUBLICIDADE(POIS A NOBRE EMPRESA IMPETRANTE É DE



CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

OUTRO ESTADO), PUBLICAMOS NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL, JORNAL LOCAL, MURAL DO PAÇO MUNICIPAL E JORNAL DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO; PROCURAMOS COLOCAR CARACTERISITICAS MINIMAS PARA DAR MAIOR COMPETITIVIDADE; ISONOMIA, IGUALDADE E TRANSPARÊNCIA, POIS NO MERCADO HÁ DIVERSAS EMPRESAS QUE ATENDEM O OBJETO SOLICITADO, INCLUSIVE NACIONAIS E IMPORTADAS. A NOBRE EMPRESA DEVERIA SE <u>ACHASSE QUE ESTAVA SENDO LESADA</u>, MOMENTO QUE NÃO ESTÁ SENDO FEITO PELO MUNICIPÍO DE INUBIA PTA/SP, SOLICITAR ESCLARECIMENTOS, CONFORME DETERMINA A LEI, E EM PRAZOS CERTOS DA LEI DE LICITAÇÕES E DO PROPRIO EDITAL NO SEU CONTEÚDO, QUE DIZ: "CLÁUSULA XIII - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL 13.1 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão"; MAS ASSIM SENDO, CONCORDOU COM O DEVIDO OBJETO, SENDO BEM CLARO POR ESSA MUNICIPALIDADE: CABINE EM CHAPA DE AÇO, ORA SUA PROPRIA MARCA (AGRALE) DA CIDADE VIZINHA ENDENDEU OS FATOS(OBJETO). A MUNICIPALIDADE EM TODO MOMENTO FEZ CUMPRIR A LEI 8.666/93, COLOCANDO EM SEU OBJETO CARACTERISTICAS MINIMAS, A FIM DE POSSIBILITAR A MAIOR PARTICIPAÇÃO DE PROPONENTES, O RECORREENTE ALEGA QUE DEVERIAMOS ESPECIFICAR A EXTENSÃO DA CABINE, ORA SE COLOCARMOS MEDIDAS ESTENDEMOS QUE ASSIM ESTAMOS DIRECIONANDO O ITEM PARA ALGUMA EMPRESA, E ISSO NÃO ESTÁ SENDO FEITO PELO MUNICIPIO DE INÚBIA PTA/SP, POIS COLOCAMOS CABINE AVANÇADA EM CHAPA DE AÇO, NA QUAL ABRINDO A AMPLA COMPETITIVIDADE PARA DIVERSAS EMPRESAS PARTICIPAREM. ORA, QUANTO A COMPETITIVIDADE, FOI DADO PUBLICIDADE AO CERTAME, E COMPRADO O VEICULO ABAIXO QUE O COTADO E ABAIXO QUE DA PROPOSTA INICIAL DA EMPRESA BADEN(INABILITADA), MOMENTO QUE O NOBRE REPRESENTANTE DA EMPRESA BADEN, FALA QUE PODIA SER MAIS BAIXO O PREÇO DELE; ISSO É BEM FACIL DEPOIS DE FECHADO UM VALOR OUTRO VIR E FALAR QUE PODERIA SER MAIS BAIXO O DELE.

NÃO ACATAMOS O REFERIDO RECURSO QUANTO AO FATO DO OBJETO.

INUBIA PAULISTA, 20 DE SETEMBRO DE 2.013

MARCIO E. PIERETTI - PREGOEIRO

Valdecir Alves Moreira – Presidente da Comissão de Licitações 2.013

Dr. Erthos Del Arco Filetti – ADVº



CNPJ 44.919.611/0001-03 **Fone: (18) 3556-9900** E-mail: inubia@terra.com.br Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.